

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 007.505/2008-1 [Aposos: TC 033.113/2015-7, TC 016.471/2015-6]

Natureza: I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (348.058.267-20); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo (01.183.522/0001-39); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Luiz Tsueo Hiraga (692.966.348-49); Maria Inês dos Santos (045.118.358-45); Maria Izilda Aguilar Perez (702.655.428-04); Moira Martins de Andrade (031.871.858-86); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Pedro Cesar Aguilar Perez (510.143.008-00); Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (02.188.083/0001-10); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Tadaís Takemori (452.609.828-00)

Interessados: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (348.058.267-20); Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (62.428.073/0001-36); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo (01.183.522/0001-39); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Luiz Tsueo Hiraga (692.966.348-49); Maria Inês dos Santos (045.118.358-45); Maria Izilda Aguilar Perez (702.655.428-04); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Pedro Cesar Aguilar Perez (510.143.008-00); Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (02.188.083/0001-10); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Tadaís Takemori (452.609.828-00)

Representação legal: José Otávio Ferreira Amaral (74.071-B/OAB-MG) e outros, representando Raimundo de Sousa; Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45.197/OAB-DF) e outros, representando Carlos Roberto Nolasco Ferreira; Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Qualivida Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Ricardo Aguilar Perez (195449/OAB-SP) e outros, representando Maria Izilda Aguilar Perez, Instituto Gente, Pedro Cesar Aguilar Perez e Pedro Cesar Aguilar Perez; Nilton Stachissini (79671/OAB-SP), representando Nicola Moreno Junior e Luiz Tsueo Hiraga; Alexandre Machado da Silva (252099/OAB-SP), representando Antonio Sergio Torquato.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DAS EXECUTORAS DO OBJETO DO CONVÊNIO. SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE APORTE DA CONTRAPARTIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE COMPROVANTES DE DESPESAS E RECURSOS TRANSFERIDOS. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO. EXCLUSÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA DO DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS ALEGADOS. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se dos embargos de declaração apresentados por Raimundo de Sousa e por Enilson Simões de Moura, Associação Nacional dos Sindicatos (SDS) e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida), ambos em oposição ao Acórdão 802/2019-Plenário, que possui o seguinte teor:

“9.1. dar provimento ao recurso interposto por Nicola Moreno Júnior e Luiz Tsueo Hiraga, para julgar regulares suas contas especiais, excluir-lhes da solidariedade quanto ao pagamento do débito referido no item 9.2.1 do Acórdão 770/2013-Plenário e tornar insubsistente a multa a eles aplicada pelo item 9.3.1, da mesma deliberação;

9.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos demais recorrentes, para excluir do subitem 9.2.1 do Acórdão 770/2013-Plenário a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil), com data de ocorrência 29/12/2000; (...).”

Raimundo de Souza tomou ciência do teor do Acórdão 802/2019-Plenário em 26/7/2019 e os demais embargantes, em 25/7/2019. Todos os embargos foram protocolados no TCU em 2/8/2019.